



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL, ED 2918 Dt  
16/06/2012 18/06/2012  
pag. 09  
  
Procuradora Jurídica do Município

LEI N.º 1.991/2012

**SÚMULA** “AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER IMÓVEL EM DOAÇÃO CONDICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**AUTORIA:** Executivo Municipal

**MARIA IZAURA DIAS ALFONSO**, Prefeita Municipal de Alta Floresta, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber em doação um imóvel rural, com área de 6,00 ha (seis hectares), situado neste Município, denominado Lote 142/2, a ser desmembrado do Lote 142 devidamente registrado no 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Alta Floresta sob a Matrícula nº 12774 do Livro 2-BK, com cadastro junto ao no Incra sob o nº. 901091122475-3 e na Receita Federal sob o nº 0.533.984-7.

**Parágrafo Primeiro:** A área a que se refere o *caput* encontra-se localizada em área de expansão urbana e possui as seguintes especificações: M01 – M02 AZIMUTE 286°46'31" DISTÂNCIA 300,00; M02 – M03 AZIMUTE 196°46'31" DISTÂNCIA 200,00; M03 – M04 AZIMUTE 106°46'31" DISTÂNCIA 300,00; M04 – M01 AZIMUTE 16°46'31" DISTÂNCIA 200,00, sendo ratificado sua descrição no memorial descritivo em anexo que faz parte integrante da presente Lei.

**Parágrafo Segundo:** O doador terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Lei, para realizar às suas expensas, todo o procedimento referente ao desmembramento do imóvel a ser doado.

**Art. 2.º.** O imóvel, se destinará à utilização pelo Município de Alta Floresta - MT para o fim específico de construção da Unidade Mista do Instituto Federal do Estado de Mato Grosso em parceria com o Governo Federal.

**Parágrafo primeiro:** O imóvel será doado ao Município de Alta Floresta, sem quaisquer dívida ou ônus reais.

**Parágrafo segundo:** A doação de que trata esta Lei fica condicionada, sob pena de nulidade, à utilização do imóvel pelo Município aos fins previstos no *caput* do presente artigo.

Lei n.º 1991/2012 – Pág. 1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

**Parágrafo Segundo:** Caberão às partes formalizar e registrar junto ao Registro Imobiliário desta comarca a competente servidão de passagem por prazo indeterminado, visando o cumprimento do descrito no *caput* do presente artigo.

- Art. 7º -** O Município estará obrigado, mediante requerimento do interessado, a compensar a área ora doada inclusive a que corresponder a servidão de passagem, com a porcentagem legal de áreas que obrigatoriamente devem ser destinadas ao Poder Público, em caso de eventual registro de loteamento da área maior pelo proprietário do imóvel à época.
- Art. 8º -** As partes deverão formalizar escritura pública de doação com as condições descritas na presente lei.
- Art. 9º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 10 -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em 14  
de Junho de 2.012.**

**MARIA IZAURA DIAS ALFONSO**  
Prefeita Municipal